

EDITAL Nº 20/UNOESC-R/2005

Dispõe sobre chamada para apresentação de projetos de pesquisa na modalidade “demanda induzida”.

O Reitor da Universidade do Oeste de Santa Catarina, professor Aristides Cimadon, e o Vice-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, professor Luiz Carlos Lückmann, nos termos da Resolução nº 85/2002 do Conselho Universitário, tornam público o presente Edital destinado a apoiar projetos de pesquisa de autoria de professores da Unoesc – Joacaba, na modalidade “demanda induzida”.

Art. 1º - O presente edital apoiará exclusivamente projetos de pesquisa cujos objetos de estudo estejam relacionados às linhas de pesquisa institucionalizadas pelo Conselho de Gestão do Campus.

Art. 2º - Serão disponibilizadas aos interessados até trinta cotas, assim distribuídas:

- I. Até dez cotas a serem disponibilizadas universalmente;
- II. Até cinco cotas a serem disponibilizadas à Área de Ciências Humanas e Sociais;
- III. Até cinco cotas a serem disponibilizadas à Área de Ciências Sociais Aplicadas;
- IV. Até cinco cotas a serem disponibilizadas à Área de Ciências Exatas e da Terra;
- V. Até cinco cotas a serem disponibilizadas à Área de Ciências Biológicas e da Saúde.

§ 1º - Os projetos a serem apresentados no âmbito das cotas a serem disponibilizadas às Áreas deverão estar necessariamente vinculados às linhas de pesquisa institucionalizadas das mesmas.

§ 2º - O Comitê de Pesquisa do Campus, responsável pela avaliação e seleção dos projetos de pesquisa, poderá não recomendar o preenchimento das cotas acima referidas, caso verifique inconsistência nos projetos apresentados ou razões que não justifiquem seu financiamento pela Instituição.

§ 3º - As cotas a serem disponibilizadas às Áreas e que não forem preenchidas serão redistribuídas entre as Áreas tendo como critério a melhor pontuação a ser conferida na classificação pelo Comitê de Pesquisa do Campus.

Art. 4º - Os projetos de pesquisa deverão ser apresentados de acordo com o formulário em anexo a este Edital (disponível no site www.unoesc.edu.br) e protocolados em três vias, sendo duas impressas e uma em disquete, acompanhadas de:

- I. Ofício de encaminhamento do projeto à Vice-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, assinado pelo professor proponente responsável e pelo Coordenador do Curso ao qual o projeto estiver vinculado.
- II. Ofício do líder do grupo de pesquisa ao qual o professor proponente estiver vinculado, indicando a linha de pesquisa a partir da qual o objeto de pesquisa será desenvolvido, bem como atestando a relevância do projeto para o grupo de pesquisa.
- III. Cópia da resolução do Conselho de Gestão institucionalizando o grupo de pesquisa de origem do proponente;
- IV. Cópia do Currículo *Lattes* do professor proponente responsável;
- V. Relatório de pesquisa, nos casos de renovação.

Art. 5º - O projeto de pesquisa a ser apresentado ao presente Edital obedecerá aos requisitos estabelecidos pelo Art. 11, § 3º da Resolução 85/CONSUN/2002 aqui estabelecidos:

- I. Ser de autoria e responsabilidade de um único professor;
- II. Estar o objeto de pesquisa vinculado a uma linha de pesquisa prioritária da Área de Conhecimento a que o pesquisador pertence;
- III. Responder a uma necessidade social e científica;
- IV. Considerar as condições acadêmicas e funcionais do professor proponente, bem como a adequação do projeto às prioridades da Área de Conhecimento de origem e sua disponibilidade de recursos/infra-estrutura;
- V. Apresentar relevância e pertinência social em relação aos resultados que possa trazer;
- VI. Estar vinculado ao ensino de graduação e/ou pós-graduação e/ou extensão;
- VII. Demonstrar mérito acadêmico, avaliado pela consistência científica e técnica, pelo domínio teórico e bibliográfico, pela metodologia adotada e pela especificação de indicadores de progresso em relação à sua execução e à produção de resultados;
- VIII. Apresentar adequação e exeqüibilidade suficientemente demonstradas;
- IX. Ter como prazo para a execução da pesquisa o tempo de doze meses, permitida a sua continuidade mediante aprovação do relatório e apresentação e aprovação de novo projeto;
- X. Atender ao disposto no Regulamento das Políticas e Diretrizes para a Pesquisa na Unoesc institucionalizado pela Resolução 85/CONSUN/2002;
- XI. Atender aos demais termos e requisitos do presente Edital.

Art. 6º - Os projetos de pesquisa a serem apresentados no âmbito das dez cotas disponibilizadas universalmente poderão prever em seu plano de atividades uma carga horária de até doze horas semanais.

Art. 7º - Os projetos de pesquisa a serem apresentados no âmbito das cinco cotas disponibilizadas para cada Área poderão prever em seu plano de atividades uma carga horária de até oito horas semanais.

Art. 8º - Os projetos de pesquisa a serem apresentados no âmbito das dez cotas disponibilizadas universalmente poderão ser apresentados por até três professores de um mesmo grupo de pesquisa, que distribuirão entre si as horas semanais que forem destinadas para o seu desenvolvimento.

Art. 9º - Os projetos de pesquisa a serem apresentados no âmbito das cinco cotas disponibilizadas para cada Área poderão ser apresentados por até dois professores de um mesmo grupo de pesquisa, que distribuirão entre si as horas semanais que forem destinadas para o seu desenvolvimento.

§ 1º. A Vice-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão reserva a si o direito de alterar a carga horária a ser apresentada no projeto.

§ 2º. Os projetos de pesquisa selecionados poderão dispor somente de um aluno bolsista por projeto.

§ 3º. A ficha de avaliação será a mesma para todos os projetos de pesquisa, independentemente da modalidade para a qual o projeto for inscrito.

Art. 10 - O professor proponente responsável, bem como os demais professores participantes deverão, ao apresentar o projeto de pesquisa, observar os seguintes requisitos:

- I. Ser docente da Unoesc – Joaçaba, com titulação mínima de mestre;
- II. Pertencer a um grupo de pesquisa institucionalizado e cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- III. Cumprir as demais normas estabelecidas neste Edital, bem como na Resolução nº 85/CONSUN/2002.

Art. 11 - Os projetos de pesquisa inscritos no presente Edital serão avaliados e selecionados pelo Comitê de Pesquisa do Campus que, para tanto, elaborará ficha de avaliação, tomando como parâmetros os critérios e os pesos abaixo relacionados:

- I. Relevância científica e social do projeto, com peso cinco: importância e contribuição do projeto para o estudo dos problemas regionais e de suas soluções;
- II. Qualidade científica do projeto, com peso cinco: clareza teórica e metodológica do projeto;
- III. Mérito acadêmico do professor proponente responsável, com peso três: produção científica nos últimos quatro anos;
- IV. Titulação do pesquisador, com peso três para a titulação de doutor e um para a titulação de mestre.
- V. Outros itens, a critério do Comitê de Pesquisa: peso um.

Parágrafo único – Caso o projeto de pesquisa não apresente a pontuação mínima exigida pelo Comitê de Pesquisa, o mesmo será eliminado.

Art. 12 - Para efeitos do presente Edital, fica estabelecido o seguinte cronograma:

- I. Lançamento do Edital: dia 17 de outubro de 2005;
- II. Protocolo dos projetos de pesquisa junto ao Protocolo do Campus: até 30 de novembro de 2005;
- III. Seleção dos projetos de pesquisa pelo Comitê de Pesquisa do Campus: até 09 de dezembro de 2005;
- IV. Aprovação dos projetos pelo Conselho de Gestão: até 23 de dezembro de 2005;
- V. Assinatura do termo de compromisso com os professores: fevereiro de 2006;
- VI. Apresentação do relatório parcial do projeto de pesquisa: 18 de agosto de 2006;
- VII. Vigência da execução dos projetos: 1º de fevereiro de 2006 a 31 de janeiro de 2007;
- VIII. Entrega do Relatório final de pesquisa: 28 de fevereiro de 2007.

Art. 13 - O professor proponente de projeto de pesquisa de demanda induzida, objeto do presente Edital, compromete-se, desde já, com as seguintes condições:

- I. Apresentar apenas um projeto de pesquisa para as cotas disponibilizadas universalmente e um projeto de pesquisa para as cotas disponibilizadas às Áreas;
- II. Orientar o bolsista nas distintas fases do desenvolvimento da pesquisa, incluindo a elaboração do relatório final, do artigo e do material para apresentação de seus resultados no livro de resumos (anais), bem como em seminários, congressos e similares;

- III. Acompanhar o bolsista na exposição dos resultados da pesquisa junto a seminários organizados pela Instituição para tal fim;
- IV. Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em seminários e similares resultantes da pesquisa realizada;
- V. Apresentar Relatório Final com os resultados de pesquisa sistematizados em metodologia apropriada para publicação, no prazo estabelecido pelo Edital;
- VI. Elaborar um artigo científico, que deverá ser entregue junto ao relatório final da pesquisa;
- VII. Promover a socialização dos resultados da pesquisa em eventos internos ou em seminários e congressos externos;
- VIII. Registrar a produção científica oriunda da pesquisa no Currículo Lattes;
- IX. Prestar todas as informações sobre o andamento da pesquisa a serem solicitadas pela Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, especialmente o relatório parcial de pesquisa;
- X. Assinar Termo de Compromisso com a Instituição, responsabilizando-se pelo projeto de pesquisa contratado.

Parágrafo único – Caso o pesquisador não atender às condições do caput do artigo, bem como as recomendações e acertos propostos pelo Comitê de Pesquisa no processo de avaliação dos relatórios de pesquisa, não terá seu relatório aprovado e será penalizado nos termos do Contrato celebrado com a Instituição.

Art. 14 - A indicação do bolsista pelo professor proponente será feita no mês de fevereiro, por meio de edital a ser publicado pela Vice-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 15 - Para a viabilização da pesquisa, o professor proponente poderá especificar, no orçamento, valores de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) para despesas com material de expediente e outros.

Parágrafo Único: Os projetos de pesquisa cuja execução exige investimentos superiores ao valor definido no caput deste artigo deverão especificar no próprio orçamento os materiais pretendidos, acompanhados de uma justificativa plausível.

Art. 16 – Os projetos de pesquisa que envolverem seres humanos ou animais em seu processo de investigação deverão ser remetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Unoesc até 30 de março de 2006.

Art. 17 - O abandono ou desistência da execução do projeto de pesquisa, tanto por parte do professor proponente, quanto pelo bolsista implicará rescisão do Termo de Compromisso e ressarcimento à Instituição dos valores até então recebidos.

Art. 18 – A simples inscrição de projetos de pesquisa para o presente Edital implica a aceitação de todos os termos e condições aqui expressos e os termos da Resolução Nº 85/CONSUN/2002, não cabendo alegação de desconhecimento ou recurso a qualquer pretexto.

Art. 19 – A Direção do Campus cabe direito a veto sobre a aprovação final dos projetos de pesquisa selecionados pelo Comitê de Pesquisa do Campus.

Art. 20 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Pesquisa, cabendo recurso ao Conselho de Gestão do campus.

Art. 21 – Este Edital entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Joaçaba, 17 de outubro de 2005.

Luiz Carlos Lückmann,
Vice- Reitor de Pesquisa, Pós Graduação e
Extensão.

Aristides Cimadon,
Reitor.